

O CENÁRIO SOCIOECONÔMICO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL APÓS A REFORMA DO SISTEMA JUDICIAL

THE SOCIOECONOMIC SCENARIO OF ACCESS TO JUSTICE IN BRAZIL AFTER THE JUDICIAL SYSTEM REFORM

Leticia Galan Garducci¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo compreender o cenário socioeconômico de acesso à Justiça no Brasil após a Reforma do Sistema Judicial. Para tanto, em um primeiro momento, se examinará os dados empíricos de acesso à Justiça no Brasil levantados a partir da Reforma do Sistema Judicial brasileiro. Após, se buscará respostas para este quadro de acesso à Justiça por meio de um estudo do contexto político e econômico em que ocorreu a Reforma do Sistema Judicial, considerando-se, inclusive, o cenário mundial. Com isto, pretende-se responder de que maneira a lógica operada na reforma do sistema judicial se reflete no atual cenário socioeconômico de acesso à Justiça no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: acesso à justiça; análise socioeconômica; reforma do sistema judicial.

ABSTRACT

This study aims to understand the socioeconomic scenario of access to justice in Brazil after the Reform of the Judicial System. For this, in a first moment, it will examine the access to justice in Brazil from the empirical data collected following the Brazilian Judicial System Reform. After, seek answers to this scenario access to justice through a study of the political and economic context in which it occurred Reform Judicial System, considering even the global scenario. From this, the aim is to answer how the logic operated in judicial reform is reflected in the current socioeconomic scenario of access to the judicial system in Brazil.

KEYWORDS: access to justice; socioeconomic analysis; judicial system reform.

¹ Mestranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, bolsista CAPES pelo programa “CNJ Acadêmico”, pesquisadora do grupo de estudos CNPQ Estado e Economia no Brasil.

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo compreender o cenário socioeconômico de acesso à Justiça no Brasil após a reforma do Sistema Judicial, o que se mostra extremamente relevante, uma vez que o direito de acesso à justiça é o mecanismo de reivindicação de todos os demais direitos formalmente garantidos pela Constituição da República e por todo o sistema legal. Para tanto se examinará no primeiro capítulo os dados empíricos de acesso à Justiça brasileira levantados a partir da reforma do Sistema Judicial. No segundo capítulo se buscará respostas para o quadro de acesso à Justiça por meio de um estudo do contexto político e econômico em que ocorreu a reforma do Sistema Judicial, considerando-se o cenário mundial. Ao final se pretende responder de que maneira a lógica operada na reforma do sistema judicial se reflete no atual cenário socioeconômico de acesso à Justiça no Brasil.

I - O acesso à Justiça no Brasil após a Reforma do Judiciário

O Conselho Nacional de Justiça, criado na reforma Judicial pela Emenda Constitucional 45 de 2004, promoveu diversas pesquisas desde a sua criação para identificar as deficiências do sistema judicial, permitindo conhecer, hoje, quem acessa o Poder Judiciário. Conforme aponta o relatório “100 maiores litigantes”, divulgado pelo CNJ em março de 2011, verificou-se que entre os maiores demandantes do Poder Judiciário estão, lado a lado, os bancos e o poder público. Cada um é responsável por 38% do total dos processos em âmbito nacional. De acordo com o mesmo relatório, considerando-se somente a totalidade da Justiça estadual, os bancos aparecem em primeiro lugar, com um percentual ainda maior: 54% do total dos processos. Vale apontar que estas demandas do setor bancário, no que se refere à área cível, se relacionam majoritariamente com o sistema de concessão e tomada de crédito, conforme indica um estudo da PUC Paraná encomendado pelo CNJ sobre demandas repetitivas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011b, p. 13-4).

Por outro lado, no relatório divulgado em dezembro de 2011, “Panorama de acesso à Justiça no Brasil”, percebeu-se que, entre todas as pessoas que viveram conflitos entre 2004 e 2009, 30% não buscou o Poder Judiciário (inclusive os juizados especiais). Deste universo, 6,8% alega não ter procurado o judiciário porque não sabia que podia utilizá-lo; 1,4% justifica que não procurou o sistema de justiça porque era muito longe e 6% não buscou o Judiciário porque era muito caro. Conforme o relatório, ainda, este quadro é composto majoritariamente pela população de baixa renda (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011c, p. 29-36).

O mesmo relatório também demonstra que, quanto maior a renda do indivíduo, mais ele se utiliza dos serviços estatais para a resolução de seus conflitos – aqui se inclui não só o Poder Judiciário e os juizados especiais, mas, também, o PROCON. Por outro lado, quanto menor a renda do indivíduo, mais ele se socorre para solução de seus conflitos em espaços institucionais não estatais, tal como os sindicatos, associações, igrejas, família e círculo de amigos. Tais dados também são válidos no que diz respeito ao grau de escolaridade da população: quanto mais anos de estudo, maior é a procura por instituições estatais para a resolução de conflitos; quanto menor a escolaridade, maior o desamparo em relação ao Estado na resolução de conflitos. Para tentar encontrar respostas para todo este quadro, a seguir se analisará o contexto político e econômico que resultou na reforma do Judiciário brasileiro.

II - O contexto político e econômico da Reforma do Sistema Judicial brasileiro

A reforma do Judiciário brasileiro tomou impulso em face da transformação do contexto político e econômico mundial ainda da década de 1970, em que a “era de ouro do capitalismo” viu seu crescimento econômico despencar com as crises do petróleo, o retorno da inflação e as crises fiscais dos Estados. Entra em colapso o modelo de desenvolvimento fordista. Assim, tanto o modo de produção taylorista como o modo de regulação keynesiano, baseado em um Estado forte e promotor de direitos sociais, vai se esfacelar, inaugurando-se nos anos 1980 uma época conhecida como pós-fordista.

O que caracteriza este período é a alteração do regime de acumulação, que ao invés de se basear na produção, vai se fundar predominantemente no capital financeiro internacionalizado, ou seja, na acumulação de riqueza por meio de um capital com alta liquidez e representado por títulos de investimento, obrigações, etc. Para se adaptar a este novo regime de acumulação, o modo de regulação também vai se alterar com a crise: ao invés do keynesianismo, baseado em um Estado forte, promotor de direitos sociais, o que vai vigorar a partir daí é a matriz político-econômica neoliberal, inspirada em teóricos como Friedrich Hayek e Milton Friedman. Com isto o modo de desenvolvimento deixa de estar focado para dentro dos Estados e se direciona para um mercado altamente internacionalizado.

Apesar disso, não há uma retirada do Estado da economia. A forma política estatal é que sempre vai garantir o funcionamento do mercado:

Mesmo nessa fragilização relativa, os Estados não perdem seu papel de plexo condensador da reprodução do capital. Ainda que as decisões de

investimento sejam descoladas dos Estados para o capital internacional (...) os Estados continuam a conformar e a garantir a dinâmica do capital. As garantias das propriedades, dos contratos, a exigibilidade dos vínculos jurídicos ou a necessidade da garantia da ordem interna para o desenvolvimento do capital, por exemplo, se mantêm e, na verdade, se exponenciam nas condições contemporâneas do capitalismo. A atual perda relativa do poder econômico dos Estados se faz acompanhar de um pleito do capital por segurança jurídica e força policial desses mesmos Estados, como forma de garantia de sua própria reprodução (MASCARO, 2013, p. 106).

Ou seja, o que ocorre é a alteração da atuação do Estado, que se enfraquece como interventor da economia e promotor de direitos sociais para atuar fortemente na garantia do capital financeiro mundializado por meio da promoção da ordem interna e segurança jurídica. E para se operar esta transformação da atuação estatal há diversas mudanças institucionais, entre as quais a reforma do sistema judicial. O judiciário não só do Brasil passa por uma reforma visando seu fortalecimento, mas de diversos países do globo. E é por isso que a partir do neoliberalismo, devido à necessidade de maior segurança jurídica, o Poder Judiciário ganha um protagonismo nunca visto antes.

Concentrando-se no cenário nacional, vale lembrar que o Brasil foi atingido fortemente pela crise que se iniciou em 1970, uma vez que era o capital estrangeiro que financiava a indústria brasileira devido ao seu desenvolvimento tecnologicamente dependente. Este impacto da crise ocorreu especialmente na década de 1980, com a elevação da taxa de juros internacional que aumentou a já elevada dívida do setor industrial brasileiro. Para não quebrar o setor industrial, a dívida privada foi encampada pelo governo militar, provocando uma crise fiscal sem precedentes, que se estendeu até a década de 1990. Nos anos 90, em face da possibilidade de se renegociar a dívida externa, o governo Fernando Henrique Cardoso cedeu às pressões da comunidade financeira internacional incorporando o neoliberalismo no Brasil. Assim, o governo ao invés de se dirigir para o crescimento econômico do país, sob o mote da hiperinflação tomou diversas medidas de ajuste fiscal, como o aumento da taxa de juros e privatizações. Essas medidas liberalizantes permitiram a entrada de uma grande quantidade de capital financeiro no país, e não por acaso, neste mesmo período a Reforma do Judiciário começou a ser discutida, já no ano de 1992. Até porque o sistema judicial no Brasil apresentava um quadro de morosidade, alto custo, ineficiência, inserindo-se no “custo Brasil” e afetando o desempenho da economia.

Assim, a reforma do setor judiciário também fez parte da proposta para liberação de financiamentos junto a organismos internacionais e, de fato, seguiu à risca a agenda de recomendações estabelecida no Documento Técnico 319 do Banco Mundial (MELO FILHO,

2003, p. 80; MENEZES, 2011). Com isto, a reforma foi voltada para uma maior verticalização do Poder Judiciário, limitando a ação de base da magistratura na promoção de direitos e facilitando a implantação da estrutura neoliberal. Deste modo fomentou, conforme pretendido pelo próprio relatório do Banco Mundial, “um ambiente propício ao comércio, financiamentos e investimentos”, em detrimento de uma justiça mais inclusiva. Isto porque uma política judiciária de favorecimento ao mercado, em um país que apresenta uma das piores distribuições de renda do mundo², não é capaz de trazer benefícios àqueles que não possuem capital, afetando-lhes até mesmo o direito de acesso à justiça.

Conclusão

Verificou-se em um primeiro momento que desconhecimento, distância e poder econômico ainda aparecem como barreiras para o acesso à Justiça, especialmente para a população de baixa renda. No segundo capítulo percebeu-se que a lógica que orientou a reforma do sistema judicial brasileiro foi a de promoção de maior segurança jurídica para segurança dos contratos, estabilidade do mercado, etc; devido ao modelo de desenvolvimento do pós-fordismo, baseado no capital financeiro internacionalizado. E é somente neste contexto, em que se percebe para quem se dirigiu a reforma do judiciário, que é possível compreender porque os bancos aparecem como os maiores litigantes do país e a população de baixa renda, embora seja a que mais necessita da materialização de direitos, é a mais desamparada pelo Poder Judiciário na resolução de seus conflitos.

Referências

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **100 maiores litigantes**. Brasília, 2011a.

_____. **Demandas repetitivas e a morosidade na justiça cível brasileira**. Brasília, 2011b.

_____. **Panorama do acesso à Justiça no Brasil**. Brasília, 2011c.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. A reforma do Poder Judiciário brasileiro. **Revista CEJ**, Brasília, nº 21, p. 79-86, abr/jun. 2003.

MENEZES, Daniel Francisco Nagao. O Projeto de Reforma do Judiciário. **Revista Crítica do Direito**, nº 01, vol. 10, 2011.

² Em 1991 o índice GINI do Brasil era de 0,6366, conforme IBGE.